



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Juiz de Fora

Parecer nº 21/IEF/NAR JUIZ DE FORA/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0018358/2021-16

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Nova SPE 1 Empreendimento Imobiliário Ltda.		CPF/CNPJ: 31.558.854/0001-11
Endereço: Halfeld, nº 807, Sala 1401		Bairro: Centro
Município: Juiz de Fora	UF: MG	CEP: 36.010-003
Telefone: (32) 99968-59-64	E-mail: drnhsouares@yahoo.com / brunoleonel155@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: BR 040, Fazenda Macuco, Expansão Urbana, km 804,S/N	Área Total (ha): 22,3608
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 10.829	Município/UF: Matias Barbosa/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3140803-894247479E6E4B5E9D4D07936174CA55 MG-3140803-27604707BA055F2A937F17FFDA8E2B4	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,550	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
-	-	-	-	-	-

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
-	-	-

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
-	-	-	-

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-	-	-	-

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 06/04/2021

Data de emissão do parecer técnico: 28/04/2021

No dia 06/04/2021 foi formalizado junto ao Instituto Estadual de Florestas, por meio do Núcleo de Apoio Regional – NAR de Juiz de Fora, o Processo Administrativo DAIA nº 2100.01.0018358/2021-16, instruído através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, por representante da empresa Nova SPE 1 Empreendimento Imobiliário Ltda., inscrita no CNPJ nº 31.558.854/0001-11, requerendo Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) em caráter corretivo para execução das atividades de barramento com travessia em cursos d'água vinculadas à atividade de loteamento de solo urbano, localizada no município de Matias Barbosa/MG. Em 07/04/2021 o processo foi atribuído para análise técnica à servidora Andréia Colli, MASP: 1.150.175-6, Analista Ambiental do Núcleo de Apoio Regional – NAR Juiz de Fora.

2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer único analisar técnica e juridicamente o requerimento de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) na modalidade de “intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP” em 0,550ha, na propriedade denominada Fazenda Macuco, em área de expansão urbana do município de Matias Barbosa/MG sob coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 667.397mE e 7.581.791mS, com finalidade de regularizar em caráter corretivo a execução das atividades de barramento com travessia em cursos d'água vinculadas à atividade de loteamento de solo urbano, requerido por representante da empresa Nova SPE 1 Empreendimento Imobiliário Ltda., inscrita no CNPJ nº 31.558.854/0001-11, no tocante ao processo administrativo de DAIA protocolado por meio do sistema SEI nº 2100.01.0018358/2021-16.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1. Imóvel rural:

O imóvel onde se localiza a área requerida é denominado no requerimento como Fazenda Macuco e situa-se em área de expansão urbana do município de Matias Barbosa, conforme Lei Municipal nº 458/1997 juntada aos autos processo, com acesso sob coordenadas geográficas (23k/WGS-84) UTM 687.791mE e 7.581.918mS, encontrando-se inscrito na matrícula nº 10.829, livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matias Barbosa/MG, onde é denominada “Gleba 1C Urbana, oriunda da fusão das Glebas 1A e 2A desmembrada da Gleba 2 da Fazenda Macuco e Caipora”, com área total registrada de 22,3608ha, pertencente a empresa Nova SPE Empreendimento Imobiliário Ltda.

A área total da propriedade presente no memorial descritivo apresentado nos autos do processo é de 22,3608ha e, considerando que no município de Matias Barbosa se tem 24ha/módulo fiscal, a propriedade apresenta área inferior a 1 módulo fiscal. O município de Matias Barbosa/MG está localizado nos limites do Bioma Mata Atlântica e, conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 28,15% de seu território apresentam-se recoberto por vegetação nativa.

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

Em consulta ao Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – Sicar foi possível constatar que o imóvel registrado na matrícula nº 10.829 possui registro CAR nº MG-3140803-2760.4707.BA05.45F2.A937.F17F.FDA8.E2B4, com última alteração realizada em 08/03/2021:

- Área total: 22,3612ha
- Área de reserva legal: 0000ha
- Área de preservação permanente: 2,6445ha
- Área total de remanescentes de vegetação nativa: 0,63ha
- Área de uso antrópico consolidado: 21,6462ha
- Parecer sobre o CAR:

A área total de Reserva Legal declarada pelo proprietário/possuidor foi de 0,00ha, embora tenha sido demarcada uma área de 0,63ha de área remanescente de vegetação nativa, conforme contatada por imagens de satélites. Foi juntado ao processo justificativa considerando se tratar de propriedade em área de expansão urbana que foi desmembrada do imóvel registrado na matrícula nº 7.440, para o qual possui registro no CAR nº MG-3140803-8942.4747.9E6E.4B5E.9D4D.0793.6174.CA55, que teve sua última alteração realizada em 08/03/2021, com área total: 81,9289ha, área de reserva legal: 31,1785ha, área de preservação permanente: 6,5556ha, área total de remanescentes de vegetação nativa: 42,7067ha e área de uso antrópico consolidado: 38,6951ha.

No que se refere às faixas de Preservação Permanente da propriedade, foi demarcada apenas uma área de 2,65ha, não sendo abordados os demais recursos hídricos existentes no imóvel.

3.3. Caracterização do empreendimento:

Inicialmente, importante ressaltar que se trata de processo recorrente, formalizado pela segunda vez junto ao IEF por motivo de arquivamento do processo nº 2100.01.0053098/2020-29, conforme Ato de Arquivamento expedido em 09/03/2021 pelo Supervisor da URFBio Mata (documento SEI nº 26537498), com base no descrito na Papeleta de Despacho nº 01/2021 (documento SEI

nº26535339), por não apresentação por parte do requerente das informações complementares solicitadas no âmbito da análise do respectivo processo.

A empresa Nova SPE Empreendimento Imobiliário Ltda. encontra-se inscrita no CNPJ nº 31.558.854/0001-11, onde, em seu Contrato de Constituição apresentado, consta que sua administração fica condicionada a assinatura de no mínimo dois sócios, sendo apresentada procuração para representação junto ao Sisema para Nubia Maia de Oliveira Lima, CPF nº 088.988.586-98, assinada pelos sócios Noel Henrique Soares, CPF nº 119.629.766-53 e Laélia Aparecida Homem Linhares, CPF nº 036.821.846-51.

A intervenção ambiental objeto do presente requerimento de documento autorizativo trata-se de construção de barramento em curso d'água com travessia, com objetivo paisagístico e recreativo que é parte do projeto de construção do empreendimento imobiliário denominado Condomínio Residencial Reserva Ecoville. Consta no presente requerimento que as atividades realizadas na área solicitada referem-se à "travessias de cabos e dutos, de qualquer tipo, instaladas em estruturas de pontes e em aterros de bueiros, desde que essas instalações não resultem em redução da capacidade máxima da seção de escoamento da travessia existente" em 0,104ha; "barragem de acumulação de água para abastecimento público, industrial e na mineração ou para perenização" em 0,446ha; e "loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares" em 22,3608ha.

O Condomínio Residencial Reserva Ecoville localiza-se em duas propriedades contíguas e pertencem a duas empresas distintas, sendo uma delas a empresa Nova SPE Empreendimento Imobiliário Ltda. - CNPJ nº 31.558.854/0001-11, responsável pelo presente requerimento, cuja propriedade é inscrita na matrícula nº 10.829 discriminada acima; e a outra propriedade pertence à empresa Novar Incorporadora SPE Ltda., inscrita no CNPJ nº 31.525.133/0001-05, localizada na matrícula nº 10.223 denominada "Gleba 03A, desmembrada da Gleba 3 da Fazenda Macuco e Caipora", com área total registrada de 12,4102ha, onde, igualmente, foram realizadas intervenções ambientais objetivando a conclusão do projeto de parcelamento do solo com a construção de dois barramentos em curso d'água, para o qual, pelo mesmo motivo, anteriormente foi arquivado o processo nº 2100.01.0053148/2020-37, estando atualmente com novo processo formalizado sob nº 2100.01.0023192/2021-60.

Em consulta aos canais de controle do Sisema, foi constatada a realização de atividade fiscalizatória ambiental no empreendimento Condomínio Residencial Reserva Ecoville em 04/07/2019 pela equipe da Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental – Dfisc ZM, onde, verificou-se haver registros de autuações em desfavor das duas empresas que o compõe, onde, além das infrações vinculadas ao CNPJ nº 31.525.133/0001-05 (Novar Incorporadora SPE Ltda.), foram identificadas em nome da Nova SPE 1 Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ nº 31.558.854/0001/11 os documentos e autos a seguir: - Relatório de Fiscalização nº 065/2019; - Auto de Fiscalização nº 201.940/2020; e - Autos de Infração:

1. Auto de Infração nº 127.820/2020 por instalar/operar a atividade de 'loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares', sem a devida licença ambiental, com base no código 107 do Anexo I do Decreto nº 47.383/2018, com suspensão total das atividades e situação atual "emitido".

2. Auto de Infração nº 127.821/2020 com penalidade de advertência por causar intervenção que resulte ou possa resultar em danos aos recursos hídricos, com base nos códigos 216 e 233 do Anexo II do Decreto nº 47.383/2018, com suspensão total das atividades e situação atual "emitido".

3. Auto de Infração nº 127.822/2020 por intervir em uma área total de cerca de 0,317ha de preservação permanente de cursos d'água, sem licença ou autorização, dificultando ou impedindo a regeneração natural, com base no código 309 do Anexo III do Decreto nº 47.383/2018, referente a duas localizações na propriedade: Área 1 medindo 0,20ha, localizada nas coordenadas geográficas 21º51'37,06"S e 43º22'48,22"O, referente a travessia construída sob a crista do barramento em curso d'água objeto do presente requerimento DAIA; e Área 2 medindo 0,117ha, localizada nas coordenadas geográficas 21º51'44,01"S e 43º22'55,32"O, referente a segunda travessia construída sob a crista do barramento em curso d'água que, embora localizada dentro desta propriedade (Fazenda Macuco), é objeto de requerimento DAIA em outro processo administrativo (05020000289/20), referente a Fazenda Caipora (matrícula nº 10.223).

Ainda, em decorrência da análise técnica junto ao requerimento DAIA nº 2100.01.0053098/2020-29, foi lavrado o Auto de Infração nº 267.557/2020 por intervenção irregular em APP em uma área de 1,3251ha, com base no código 309-B do Anexo III do Decreto nº 47.383/2018, com penalidades de multa simples e suspensão total das atividades e obras.

Em nome do sócio proprietário Noel Henrique Soares, CPF nº 119.629.766-53 foi identificado o registro do Auto de Infração nº 160.435/2013, por suprimir vegetação em uma área de aproximadamente 0,9ha e intervir em 0,004ha de APP, com situação atual "remitido", porém, em área distinta, na Rodovia 267, km 123.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

4.1. Do requerimento para intervenção ambiental:

Em caráter corretivo diante da constatação de intervenção ambiental no empreendimento ocorrida por meio de atividade fiscalizatória no local pela equipe da Dfisc-ZM em 04/07/2019, para continuidade da atividade na propriedade Fazenda Macuco, conforme previsto no art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019, foi formalizado em nome da empresa Nova SPE 1 Empreendimentos Imobiliários Ltda. o presente Processo Administrativo DAIA, visando sua regularização ambiental no tocante à

intervenção na faixa de APP de curso d'água objetivando a implementação do projeto de parcelamento do solo denominado Condomínio Residencial Reserva Ecoville.

Dentre os demais documentos necessários para a formalização e a análise deste processo, encontra-se o “Requerimento para Intervenção Ambiental” assinado pela procuradora do requerente, Nubia Maia de Oliveira Lima, inscrita no CPF nº 088.988.586-98, Engenheira Ambiental com Registro CREA MG 216833-D, o qual encontra-se com seu preenchido incompleto nos itens “tipo de autorização” e item 7 “número do Auto de Infração”. A procuradora também é a responsável técnica pelos estudos: “Plano de Utilização Pretendida” e “Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional”, ambos sob ART nº 1420200000005850406; “ofício comprovando a inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes erosões ou movimentação de massas rochosas”, ART nº MG20210115860. Foi apresentado o “Projeto Técnico de Restauração da Flora – PTRF” sob responsabilidade técnica da Bióloga Fernanda Belli Miranda Mendes, com Registro CRBio 117587/04-D, sob ART nº 2019/11093, bem como, levantamento topográfico elaborado pelo Engenheiro Civil José Maria Guimarães Martins, CREA: MG 227.527/D, porém, não sendo juntada respectiva ART.

4.2. Da caracterização da área requerida para intervenção ambiental:

Consta no requerimento apresentado, bem como no PUP e no levantamento topográfico, uma área total de regularização ambiental em caráter corretivo de 0,550ha de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, referente a 0,4460ha de intervenção pela acumulação da lâmina d'água proveniente da construção de um barramento em recurso hídrico e 0,1040ha com a travessia de acesso para veículos sobre a crista deste mesmo barramento.

4.3. Das taxas por serviços prestados pelo IEF:

Foi apresentado comprovante de pagamento de taxa de expediente por serviços prestados pelo IEF paga em 23/03/2021 (documento nº 1401081034114), no valor de R\$607,38 por intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,550ha, com referência dos valores do ano de emissão, conforme conferido na planilha presente no site do IEF.

4.4. Das eventuais restrições ambientais:

Em consulta às imagens de satélites disponíveis na Plataforma IDE-Sisema, verificou-se que a propriedade denominada de Fazenda Macuco encontra-se inserida em região do Bioma Mata Atlântica, conforme Lei Federal nº 11.428/2006 e Decreto nº 6.660/2008, em área de Floresta Estacional Semidecidual Montana, com cobertura na área de intervenção demarcada na “Cobertura da Mata Atlântica 2019 – Lote 1” como tipo vegetacional de cultivos, e não se encontra inserida em unidade de conservação, em zona de amortecimento de unidade de conservação, em corredores ecológicos ou em área prioritária para conservação da biodiversidade. Ainda, observou-se que a área requerida apresenta vulnerabilidade natural muito baixa e não está localizada em terras ou raios de restrições indígenas ou quilombolas, assim como, não está localizada em áreas de influência de cavidade e apresenta grau baixo de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme “Mapa de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas no Brasil”.

Uma vez constatada intervenção irregular em Área de Preservação Permanente, objetivando sua regularização em caráter corretivo, não foi apresentada comprovação de uma das hipóteses previstas no artigo 13 do Decreto nº 47.749/2019 no que se refere ao Auto de Infração nº 127.822/2020.

4.5. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Consta informado no requerimento apresentado nos autos do processo que a modalidade de licenciamento ambiental do empreendimento é simplificada por meio de “Relatório Ambiental Simplificado” - LAS/RAS, resultante do critério locacional declarado como “0” conjugado ao porte/potencial poluidor enquadrado em “Classe 3”, com base nas seguintes atividades executadas na propriedade:

- “Travessias de cabos e dutos, de qualquer tipo, instaladas em estruturas de pontes e em aterros de bueiros, desde que essas instalações não resultem em redução da capacidade máxima da seção de escoamento da travessia existente” em 0,104ha, não listada no anexo único da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 como de potencial poluidor;
- “Barragem de acumulação de água para abastecimento público, industrial e na mineração ou para perenização” em 0,446ha, listada no anexo único da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 como de potencial poluidor, por meio do código E-03-01-8;
- “Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares” em 22,3608ha, listada no anexo único da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 como de potencial poluidor, por meio do código E-04-01-4.

Entretanto, observaram-se divergências no que se refere ao documento de enquadramento das atividades constante também nos autos, onde se tem:

- “Atividade não listada na DN Copam nº 217/2017” em 0,353ha, não especificada;
- “Barragem de acumulação de água para abastecimento público, industrial e na mineração ou para perenização” em 1,428ha, listada no anexo único da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 como de potencial poluidor, por meio do código E-03-01-8;

- "Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares" em 34,771ha, listada no anexo único da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 como de potencial poluidor, por meio do código E-04-01-4;

- "Estação de tratamento de esgoto sanitário" com vazão média prevista de 80L/s, listada no anexo único da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 como de potencial poluidor, por meio do código E-03-06-9.

Ainda, foi apresentada Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental emitida em nome do empreendimento Nova SPE1 Empreendimento Imobiliário Ltda., para exercício da atividade de "Canalização e/ou retificação de curso d'água", listada no anexo único da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 como de potencial poluidor, por meio do código E-03-02-6.

Foi anexado documento informando que *"embora os requerimentos de intervenções ambientais tenham sido feitos separadamente, o enquadramento (FCE Eletrônico) dos empreendimentos Nova spe1 Empreendimento Imobiliário Ltda inscrita no CNPJ 31.558.854/0001-11 e Novar Incorporadora SPE Ltda, inscrita no CNPJ 31.525.133/0001-05, foram realizados juntos, pois, as atividades estarão em um único processo"*.

No tocante à intervenção no recurso hídrico, conforme documento apresentado foi expedido pelo setor responsável do IGAM à empresa Nova SPE Empreendimento Imobiliário Ltda., Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 219.345/2020, na modalidade de represamento do Córrego Macuco por meio de barramento em curso d'água sem captação, com 4.524m³ de volume máximo acumulado. Foi apresentado também Requerimento de Outorga de Direito de Uso das Águas na modalidade de "retificação e/ou canalização de curso d'água" e "Certidão Cadastro de Travessias de Bueiro nº 7327/2018", porém, este último não há identificação em nome da empresa.

4.6. Vistoria realizada:

Considerando o curto espaço de tempo entre a vistoria técnica realizada no local no âmbito da análise do processo nº 2100.01.0053098/2020-29 arquivado anteriormente e a formalização do presente processo; e considerando as imagens de satélites históricas disponíveis, levando-se em conta as restrições de serviços externos diante a situação de pandemia vivenciada atualmente, atrelada a economia processual, tem-se como base as constatações presentes no Auto de Fiscalização nº 204.789/2020 junto ao "Sistema de Fiscalização e Autos de Infração" – SISFAI.

Em análise técnica da cobertura do solo existente na propriedade, observou-se estar com solo exposto em sua maior parte, com construção de algumas vias de acesso interna e outras infraestruturas relacionadas à atividade de parcelamento do solo, e há a presença de três pequenos fragmentos com cobertura florestal nativa.

Ainda, observou-se haver dentro dos limites do imóvel outras áreas cobertas por lâminas d'água provenientes da construção de dois outros barramentos artificiais construídos em propriedade distinta e contígua, pertencente à empresa Novar Incorporadora SPE Ltda. (Fazenda Caipora, matrícula nº 10.223), as quais, juntamente com outras áreas onde houve obras de instalação do parcelamento do solo, ocasionaram intervenções em Áreas de Preservação Permanente, sendo, portanto, objeto de autuação constantes nos Autos de Infração nº 127.822/2020 e nº 267.557/2020, mensurada em 1,6421ha, correspondente ao somatório de 5 (cinco) polígonos: Área de Intervenção em APP 1: 0,0714ha, nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 667.443mE e 7.582.360mS; Área de Intervenção em APP 2: 0,8971ha, nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 667.397mE e 7.581.791mS; Área de Intervenção em APP 3: 0,1022ha, nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 667.548mE e 7.581.659mS; Área de Intervenção em APP 4: 0,0352ha, nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 667.632mE e 7.581.611mS; Área de Intervenção em APP 5: 0,5362ha, nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 667.217mE e 7.581.531mS.

4.6.1 Características físicas:

A área de intervenção requerida localiza-se na faixa da APP do Córrego Macuco, presente na drenagem hidrográfica da bacia do Rio Paraíba do Sul, na UPGRH PS1, existindo na propriedade uma nascente e respectivo curso d'água afluente do Córrego Macuco, conforme constato pela equipe técnica e apresentado pelo requerente por meio dos levantamentos topográficos juntados aos autos, embora exista uma informação divergente no PUP de que "na propriedade não foi observada a ocorrência de nascente, olho d'água".

No que se refere às faixas de Preservação Permanente da propriedade, foram constatadas divergências entre as informações presentes no CAR, onde foi demarcada apenas uma área de 2,65ha, não sendo abordados os demais recursos hídricos existentes no imóvel; e nos levantamentos topográficos apresentados no processo, onde, da mesma forma, também não foram demarcados todos os afluentes do Córrego Macuco.

A propriedade apresenta declividade ondulada e irregular, com algumas áreas planas em seu interior e, segundo consta nos estudos apresenta solo típico latossolos vermelho amarelo, sendo apresentado documento denominado "ofício comprovando a inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes erosões ou movimentação de massas rochosas", concluindo pela possibilidade da continuidade da atividade no local sem que haja ocorrência de enchentes, erosões e movimentos acidentais de massas rochosas.

4.6.2 Características biológicas:

A Fazenda Macuco encontra-se inserida em região do Bioma Mata Atlântica em área de Floresta Estacional Semidecidual Montana, apresentando em seu interior três pequenos fragmentos com cobertura florestal nativa, com restante da área coberta por solo

exposto.

No que tange a fauna, apesar de se tratar de área de expansão urbana recente cercada por significativos remanescentes florestais nativos, foi informado no PUP: *“como a propriedade situa-se em área urbanizada, e há presença de poucas árvores isoladas não é observado a presença significativa de fauna local, desta forma, os animais silvestres foram pouco vistos em função da redução de seu habitat”*, não sendo apresentado estudo secundário ou levantamento da fauna presentes na área direta ou indiretamente afetada pelo empreendimento.

4.7. Alternativa técnica e locacional:

O processo foi instruído com “estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional”, onde se justifica pela própria natureza da atividade de barramento no curso d’água existente na propriedade.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise técnica realizada com apoio das imagens de satélites, dos sistemas de informações ambientais disponíveis e dos estudos ambientais apresentados, foi possível fazer as constatações e considerações descritas anteriormente, concluindo-se:

Da área requerida:

O presente requerimento busca regularização corretiva em 0,55ha em APP, referente a 0,4460ha de intervenção pela acumulação da lâmina d’água proveniente da construção de um barramento em recurso hídrico e a 0,1040ha por travessia de acesso para veículos sobre a crista deste mesmo barramento. Em análise, observou-se que a área requerida corresponde apenas à parte da área de intervenção em APP constatada na propriedade para as atividades citadas, contida nos Autos de Infração nº 127.822/2020 e nº 267.557/2020, incluindo penalidade de suspensão total das atividades no local.

Das demais áreas de intervenção:

Além da área de intervenção ambiental em APP resultante da construção do barramento em recurso hídrico, foi objeto dos Autos de Infração nº 127.822/2020 e nº 267.557/2020 demais áreas por intervenção em APP, que são provenientes da construção de infraestruturas do empreendimento privado de parcelamento do solo _não passíveis de autorização ambiental, já que não se tratam de atividades enquadradas nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental_, para as quais não foram apresentadas as devidas medidas de recuperação ambiental nestes locais, sendo observada a continuidade das atividades neste local, permanecendo com solo exposto e compondo as estruturas do parcelamento do solo pretendido no imóvel (acesso interno), conforme consta na planta do empreendimento de parcelamento de solo apresentada, apesar das atividades nesta área estar suspensa por força das autuações sofridas anteriormente.

Ainda, destaca-se que grande parte destas áreas autuadas não passíveis de regularização estão inseridas nas áreas contidas no PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora) proposto para compensação ambiental do presente requerimento, enquanto deveriam ser objeto de reconstituição da flora por força das penalidades sofridas, caracterizando, por sua vez, uma sobreposição de obrigações legais ao infrator/requerente.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não se aplica.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Espaço destinado para o controle processual do processo, uma vez que a análise técnica se ateu às competências estabelecidas no Decreto nº 47.892/2020, não havendo responsabilidade alguma acerca da conferência de documentação acostada aos autos do processo ou mesmo dos enquadramentos legais cabíveis.

7. CONCLUSÃO

Considerando a instrução falha do processo, no que tange as pendências documentais e as divergências de informações técnicas listadas acima, como: irregularidades no CAR do imóvel; requerimento em caráter corretivo em área correspondente apenas à parte da área de intervenção em APP constatada na propriedade para a atividade de barramento em curso d’água contida nos Autos de Infração nº 127.822/2020 e nº 267.557/2020; nas demais áreas presentes nos mesmos Autos, que não são passíveis de autorização ambiental em APP, não foram apresentadas as devidas medidas de recuperação ambiental, permanecendo com solo exposto e, ainda, parte está compondo as estruturas do parcelamento do solo pretendido no imóvel (acessos internos e lotes) e parte estão presentes no PTRF proposto para compensação ambiental do presente requerimento; e considerando que é de competência do analista ambiental do IEF analisar tecnicamente as áreas requeridas para regularização ambiental, não sendo cabível solicitação de alteração com inclusão de áreas não solicitadas no requerimento por meio de complementação de informações no decorrer da análise do processo, conforme possibilidade prevista no artigo 19 do Decreto nº 47.749/2019, uma vez que as alterações e complementações

necessárias alterariam por completo o objeto do requerimento original; conclui-se pela inviabilidade técnica do presente requerimento de intervenção ambiental.

Diante ao exposto, após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo INDEFERIMENTO do requerimento de "intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP" em uma área de 0,550ha, localizada na Fazenda Macuco no município de Matias Barbosa/MG, nas coordenadas geográficas ((WGS-84) UTM 667.397mE e 7.581.791mS, apresentado por representante da empresa Nova SPE 1 Empreendimento Imobiliário Ltda., inscrita no CNPJ nº 31.558.854/0001-11, no tocante ao processo administrativo de DAIA protocolado por meio do sistema SEI nº 2100.01.0018358/2021-16.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: *Andréia Colli*

MASP: 1.150.175-6

Nome: *João Paulo de Oliveira*

MASP: 1.147.035-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Andréia Colli, Servidor (a) Público (a)**, em 14/05/2021, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo de Oliveira, Servidor**, em 14/05/2021, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28761482** e o código CRC **C5A39A0D**.

